

CONTRATO Nº 033/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE PASSAGEM, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Magapavi Construtora Terraplanagem E Pavimentadora, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA	
CPF/MF: 023.339.759-03	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: JOSÉ JOÃO TAVARES	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA .	
CNPJ: 01.953.758/0001-07	
ENDEREÇO: Avenida João Pinho, n 612, mar grosso.	
CEP: 88.790-000	MUNICÍPIO: LAGUNA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: PEDRO PAULO ALVES	
CPF/MF: 630.709.959-34	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 377/2025, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE PASSAGEM** conforme Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§2º Fazem parte do presente Contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital nº 011/2025 e a proposta de preço da Contratada.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento e reajuste.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 539.500,00** (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Caixa de passagem elétrica para baixa tensão em concreto armado 60x40x60 cm, aço CA 50 6,3-10 mm, espessura mínima da parede de 10 cm, moldada in loco, fundo com brita, sem tampa, com escavação manual	un	200	R\$ 653,75	R\$ 130.750,00
2	Caixa de passagem elétrica para alta tensão em concreto armado 80x80x80 cm, aço CA 50 6,3-10 mm, espessura mínima da parede de 10 cm, moldada in loco, fundo com brita, sem tampa, com escavação manual	un	50	R\$ 1.212,50	R\$ 60.625,00
3	Caixa elevada retangular, dimensões internas 80x80x60 cm, em alvenaria, com blocos de concreto, montada in loco, sem tampa, fundo vazio	un	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
4	Tampa de concreto armado para caixas de passagem de baixa tensão, 60x40 cm, espessura mínima de 10 cm, moldada in loco, com duas alças metálicas para içamento	un	50	R\$ 67,50	R\$ 3.375,00
5	Tampa de concreto armado para caixas de passagem de alta tensão, 80x80 cm, espessura mínima de 10 cm, moldada in loco, com duas alças metálicas para içamento	un	50	R\$ 128,75	R\$ 6.437,50
6	Tampa confeccionada de ferro fundido nodular FE 50007, removível, compatível com a caixa e dimensões de 60x40 cm sem articulação, classe B125, sistema de encaixe com requadro de ferro fundido nodular, pintado na cor preta com tinta betuminosa aplicada por imersão, superfície antiderrapante com dispositivo para levantamento, possuir as marcações "NBR1060", "NODULAR" e "ENERGIA" (ou "DADOS), com instalação chumbada	un	150	R\$ 444,99	R\$ 66.748,13
7	Tampa confeccionada de ferro fundido nodular FE 50007, removível, sistema de encaixe com requadro de ferro fundido nodular, compatível com a caixa e dimensões de 80x80 cm sem articulação, classe B125, pintado na cor preta com tinta betuminosa aplicada por imersão, superfície antiderrapante com dispositivo para levantamento, apresentar as seguintes marcações, de forma legível e indelével: "NBR-10160", "NODULAR", "ALTA TENSÃO" e "PERIGO ELETRICIDADE"	un	50	R\$ 1.412,49	R\$ 70.624,38
8	Limpeza de caixa de passagem elétrica, com remoção de resíduos sólidos, drenagem manual, preenchimento do fundo com brita e preenchimento de vãos de eletrodutos com espuma expansiva	un	4500	R\$ 27,50	R\$ 123.750,00
9	Limpeza de caixa de inspeção	un	800	R\$ 16,24	R\$ 12.990,00
10	FUO MECANIZADO EM CONCRETO, COM MARTELO DEMOLIDOR, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_09/2023	un	100	R\$ 26,25	R\$ 2.625,00
11	Placa de identificação em aço inox, 0,5x100x60 mm, com gravação indelével, para fixação em caixas de passagem, fixadas com cola ou material similar, com instalação	un	1000	R\$ 14,48	R\$ 14.475,00
12	Carga mecanizada em caçamba de resíduos e entulhos de obra, incluso transporte e destinação de resíduos v2	m³	240	R\$ 121,25	R\$ 29.100,00
VALOR GLOBAL PARA 05 ANOS DE CONTRATO (R\$):					R\$ 539.500,00

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuo mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado em cada “ordem de serviço”. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Efetuo por meio de boleto bancário em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Liberado mediante a apresentação da comprovação de regularidade fiscal nos órgãos constantes no item 6.5.2 do Edital.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante;

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

§3º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

§4º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§5º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

§6º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente;

§7º Os quantitativos não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a contratação dos serviços será de acordo com a demanda, a critério da Contratante.

III - Do reajuste dos preços

O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato, pela variação do IPCA (ou índice consignado no contrato), se necessário. O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em sentido estrito é a data limite para a apresentação da proposta, conforme referenciado no Art. 147, parágrafo 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição, sendo sua referida data-base.

O cálculo de reajuste se dará da seguinte forma:

Para o primeiro reajuste:

$$R_{t1} = \frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}}$$

Em que:

R_{t1} corresponde ao reajuste que deve ser realizado após o primeiro aniversário do contrato;

$IPCA_{t1}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do primeiro aniversário do contrato;

$IPCA_{t0}$ corresponde ao Número Índice do IPCA na data-base do contrato, que é a data limite para a apresentação da proposta.

Para o n ésimo aniversário, com n maior ou igual a 2:

$$R_{tn} = \frac{IPCA_{tn}}{IPCA_{t(n-1)}}$$

Em que:

$IPCA_{tn}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do n ésimo aniversário do contrato;

$IPCA_{t(n-1)}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do aniversário do contrato ($n-1$);

O reajuste será aplicado a cada novo valor do Contrato, resultando no produto dos diversos reajustes no valor inicial de cada item.

Caso seja realizado aditivo de acréscimo aumentando o valor do contrato, adicionando novos itens ou aumentando a quantidade de itens já existentes, esses itens específicos não serão atualizados desde a data-base, mas sim após o aniversário de contrato subsequente ao Termo Aditivo de acréscimo.

Parágrafo único:

Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pela Autoridade Portuária.

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 05 (cinco) anos. O contrato passará a vigor após a data da última assinatura do instrumento contratual, vedada a sua renovação, nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços registrados deverão ser entregues em até **20 (vinte)** dias corridos, contados após o envio da “ordem de serviço” pela Contratante, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) a Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste Edital. Admite-se subcontratação apenas para entrega ou frete dos insumos necessários à realização das manutenções, bem como a subcontratação do serviço de destinação de resíduos expressa pelo item 12 do quantitativo;
- l) a Contratada deverá cadastrar-se no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. No caso de serviços que gerem subcontratação, a Contratada deverá garantir que todas as subcontratadas também façam o cadastro no SAPI, anexando no sistema o contrato de prestação de serviço com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco de variações de quantitativo	Pequenas variações de quantitativo	Aumento ou redução do custo do produto e/ou serviço	Estabelecimento do parâmetro de 5% como limite admitido para a definição de pequenas variações, não sujeitas a termo aditivo	Contratada
	Variações de quantitativo decorrentes de falhas ou omissões do Projeto Básico, superiores àquelas do item anterior	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Estabelecimento do parâmetro de 10% como limite admitido para correção de quantitativo mediante termo aditivo	SCPar Porto de Imbituba
	Variações de quantitativo decorrentes de falhas ou omissões do Projeto Básico, superiores à 10%	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Adoção de modelo empreitada por preço global, com entrega completa da solução. Visita técnica para conhecimento do local da obra.	Contratada

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I - Advertência.

II - Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do sigilo e confidencialidade

Esta cláusula de sigilo e confidencialidade é firmada com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações classificadas como confidenciais e trocadas entre as PARTES. Para tanto, as partes contratantes obrigam-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e sobre todos os materiais obtidos em razão deste contrato, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, arquivos, planilhas, documentos, programas de computador, discos, pen-drives, processos, projetos, dentre outros;

§1º Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA;
- II) tenham sido desenvolvidas pela PARTE RECEPTORA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto contratado;
- III) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- IV) sejam expressa ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

§2º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

§3º Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade aqui firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 20 anos, a contar da data que for concluído o contrato.

§4º Em caso de incidente que implique em quebra de sigilo e confidencialidade, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA.

§5º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas PARTES aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da proteção de dados pessoais e da privacidade

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2028), a Legislação de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados, nacionais, internacionais ou estrangeiras aplicáveis, assim como regimentos internos da PARTE CONTRATANTE.

§1º As partes reconhecem os termos de suas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, manifestando que suas operações não apresentam incompatibilidades ao atendimento dos termos nelas previstos. Alterações nestas Políticas deverão ser comunicadas, possibilitando a avaliação da permanência de compatibilidade e, caso incompatíveis, a adoção de medidas saneadoras.

§2º Os dados pessoais tratados pela CONTRATANTE deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com outros órgãos públicos, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em observância à legislação que disciplina a classificação de informações, em atendimento ao artigo 25 da LGPD.

§3º No manuseio dos dados a CONTRATADA, na condição de OPERADORA no tratamento dos dados pessoais, deverá:

I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE (Controladora dos dados pessoais) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE.

II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, e para garantir a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, não utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE para finalidade distinta e/ou incompatível com aquela pela qual os dados foram compartilhados, conforme as instruções determinadas pela Controladora.

IV) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, utilizar, quando da comunicação e compartilhamento de dados pessoais de natureza sensível ou de dados pessoais de crianças e adolescentes, medidas extras para prevenção e proteção da informação e dos dados pessoais, evitando a ocorrência de danos ao titular em virtude do tratamento realizado.

V) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), garantindo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI) Reter os dados pessoais compartilhados pela Contratante com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou contratual, em razão dos serviços prestados, nos prazos de retenção estabelecidos por lei. Transcorridos esses prazos, os dados pessoais deverão ser descartados.

§4º Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§5º A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outro incidente de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§6º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas PARTES aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para todos os fins de direito.

Imbituba, data da assinatura digital.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

**CHRISTIANO LOPES DE
OLIVEIRA**
Diretor-Presidente

JOSÉ JOÃO TAVARES
Diretor de Infraestrutura e Operações

Pela CONTRATADA

PEDRO PAULO ALVES
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE PASSAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação, exercida sob demanda conforme discricionariedade da CONTRATANTE, de empresa para execução dos serviços de construção, manutenção, recuperação e limpeza das caixas de passagem do Porto de Imbituba. Estão inclusos os serviços de construção de novas caixas de passagem em concreto armado para uso de instalações elétricas, remoção das estruturas substituídas, construção de tampas em concreto armado para as caixas, fornecimento e instalação de tampas em ferro fundido nodular, furo em caixas de concreto existentes para instalação de eletrodutos, identificação das caixas existentes mediante instalação de plaqueta, limpeza semestral das caixas de passagem e demais serviços necessários para a execução completa da solução descrita.

2. CONTEXTO

A presente contratação é parte do trabalho em curso destinado a aumentar a confiabilidade do sistema elétrico do Porto de Imbituba, cujo objetivo é diminuir a ocorrência e duração das faltas de energia e zelar pela qualidade e continuidade do fornecimento energético das instalações portuárias. Ainda, propõe-se a prover os colaboradores do Porto Organizado de Imbituba de condições adequadas de trabalho e ergonomia, diante da franca expansão da movimentação portuária.

De modo específico, visa restabelecer as boas condições de operação das infraestruturas de caixas de passagem utilizadas para as instalações elétricas, de dados e escoamento pluvial, alocados em toda a extensão portuária. O Porto Organizado de Imbituba conta, atualmente, com exatas 432 caixas de passagem destinadas à infraestrutura elétrica sob sua responsabilidade e cerca de 50 caixas de drenagem pluvial, distribuídas em aproximadamente 7 km de vias internas. Em virtude da operação portuária, tráfego de veículos pesados e transporte de graneis sólidos, as estruturas das caixas de passagem apresentam-se frequentemente danificadas e obstruídas com resíduos sólidos, conforme pode ser observado no Anexo I.A.

A contratação visa, desta forma, adequar as estruturas com materiais de resistência propícia ao ambiente em que se encontra o porto e mantê-las em boas condições para que possam suprir de maneira adequada as infraestruturas de que a operação portuária necessita.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Todo o trabalho deverá ser realizado respeitando estritamente as especificações técnicas contidas neste termo. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela equipe técnica do Porto e orientação do fiscal do contrato, e serão precedidos de ordens de serviço. Serão emitidas tantas ordens de serviço quantas forem necessárias, sem nenhuma restrição de pedido mínimo, limitadas às quantidades máximas previstas no quantitativo do Anexo I.A. O fornecimento dos produtos e serviços dar-se-á de acordo com a conveniência e necessidade do Porto de Imbituba.

Os quantitativos indicados não geram, em hipótese alguma, a obrigação de aquisição.

A empresa vencedora será responsável por todos os serviços contratados e entrega da solução completa e em perfeito funcionamento. Compõe o Termo de Referência, além das disposições aqui contidas, os seguintes documentos contidos em anexo:

- Anexo I.A – Quantitativo.

3.1. CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CAIXA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO

Caixa de passagem elétrica para baixa tensão (conforme ilustrado na Figura 1) construída com as seguintes características mínimas:

- Dimensões internas: 60x40x60 cm (C x L x A);
- Remoção da caixa danificada existente, com escavação manual e uso de rompedor para quebrar o concreto, se necessário;
- Montada *in loco*, mediante uso de formas de madeira cortadas adequadas a infraestrutura de eletrodutos existente no local;
- Construída em concreto armado, com aço CA 50 de seção 6,3 a 10 mm;
- Concreto feito em obra com utilização de areia grossa lavada, pedra britada 1 e 2, cimento do tipo *Portland* CPIII ou utilização de concreto usinado com resistência à compressão mínima de 25 Mpa;
- Espessura mínima de parede de 10 cm;
- Fundo aberto preenchido com brita do tipo 3;
- Deve ser instalada na nova caixa o aro de ferro da tampa;
- Sem tampa;
- Escavação manual do perímetro da caixa danificada ou vala para caixa nova.



Figura 1 – Exemplo de construção de caixa de concreto armado de baixa tensão

3.2. CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CAIXA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO

Caixa de passagem elétrica para alta tensão construída com as seguintes características mínimas:

- a) Dimensões internas: 80x80x80 cm;
- b) Remoção da caixa danificada existente, com escavação manual e uso de rompedor para quebrar o concreto, se necessário;
- c) Montada *in loco*, mediante uso de formas de madeira cortadas adequadas a infraestrutura de eletrodutos existente no local;
- d) Construída em concreto armado, com aço CA 50 de seção 6,3 a 10 mm;
- e) Concreto feito em obra com utilização de areia grossa lavada, pedra britada 1 e 2, cimento do tipo *Portland* CPIII ou utilização de concreto usinado com resistência à compressão mínima de 25 Mpa;
- f) Espessura mínima de parede de 10 cm;
- g) Fundo aberto preenchido com brita do tipo 3;
- h) Deve ser instalada na nova caixa o aro de ferro da tampa;
- i) Sem tampa;
- j) Escavação manual do perímetro da caixa danificada ou vala para caixa nova.

3.3. CONSTRUÇÃO DE CAIXA ELEVADA

Caixa de passagem elétrica, elevada, para baixa tensão, destinada à proteção de caixas subterrâneas (conforme ilustrado na Figura 2), construída com as seguintes características mínimas:

- a) Dimensões internas: 80x80x60 cm;
- b) Montada *in loco*, com remoção da caixa danificada existente, com escavação manual e uso de rompedor para quebrar o concreto, se necessário;
- c) Construída com bloco de vedação de concreto, dimensões 9x19x39 cm, classe C;
- d) Fundo aberto e sem tampa.



Figura 2 - Exemplo de caixa elevada (desconsiderar tampa).

3.4. CONSTRUÇÃO DE TAMPA PARA CAIXAS DE BAIXA TENSÃO

Tampa para caixa de passagem elétrica para baixa tensão construída com as seguintes características mínimas:

- a) Dimensões aproximadas: 60x40 cm;
- b) Espessura mínima de 10 cm;
- c) Construída em concreto armado, com aço CA 50 de seção 6,3 a 10 mm;
- d) A tampa deve ser fornecida instalada na caixa indicada pela Fiscalização;

- e) Concreto feito em obra com utilização de areia grossa lavada, pedra britada 1 e 2, cimento do tipo *Portland* CPIII ou utilização de concreto usinado com resistência à compressão mínima de 25 MPa;
- f) Confeccionada, na etapa de concretagem, com duas alças metálicas, em aço inox ou aço galvanizado, destinadas ao içamento da tampa para manutenção.

3.5. CONSTRUÇÃO DE TAMPA PARA CAIXAS DE ALTA TENSÃO

Tampa para caixa de passagem elétrica para alta tensão (ou para caixa elevada de baixa tensão) construída com as seguintes características mínimas:

- a) Dimensões aproximadas: 80x80 cm;
- b) Espessura mínima de 10 cm;
- c) Construída em concreto armado, com aço CA 50 de seção 6,3 a 10 mm;
- d) A tampa deve ser fornecida instalada na caixa indicada pela Fiscalização;
- e) Concreto feito em obra com utilização de areia grossa lavada, pedra britada 1 e 2, cimento do tipo *Portland* CPIII ou utilização de concreto usinado com resistência à compressão mínima de 25 MPa;
- f) Confeccionada, na etapa de concretagem, com duas alças metálicas, em aço inox ou aço galvanizado, destinadas ao içamento da tampa para manutenção.

3.6. TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA CAIXAS DE BAIXA TENSÃO

Tampa para caixa de passagem elétrica para baixa tensão, confeccionada em ferro fundido, cujas especificações mínimas devem conter:

- a) Tampa confeccionada de ferro fundido nodular FE 50007, removível, compatível com a caixa e dimensões de 60x40 cm sem articulação;
- b) Classe B125;
- c) Sistema de encaixe com requadro de ferro fundido nodular (aro);
- d) Pintado na cor preta com tinta betuminosa aplicada por imersão;
- e) Superfície antiderrapante com dispositivo para levantamento;
- f) Atendimento à norma NBR10160;
- g) A tampa deve ser fornecida instalada na caixa indicada pela Fiscalização;
- h) Deve possuir o Certificado de Homologação de Produto (CHP) conforme E-313.0045 (Certificação de Homologação de Produto) da CELESC ou documento equivalente de outra concessionária de energia elétrica sob a regulamentação da ANEEL¹. Devem apresentar as seguintes marcações, de forma legível e indelével: número da norma ABNT correspondente (NBR-10160); material empregado na fabricação (NODULAR); inscrições “ENERGIA” e “PERIGO ELETRICIDADE” (ou “DADOS”, quando expressamente requisitado na ordem de serviço).

3.7. TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA CAIXAS DE ALTA TENSÃO

Tampa para caixa de passagem elétrica para baixa tensão, confeccionada em ferro fundido, cujas especificações mínimas devem conter:

- a) Tampa confeccionada de ferro fundido nodular FE 50007, removível, compatível com a caixa e dimensões de 80x80 cm sem articulação;
- b) Classe B125;
- c) Sistema de encaixe com requadro de ferro fundido nodular (aro);

¹ ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

- d) Pintado na cor preta com tinta betuminosa aplicada por imersão;
- e) Superfície antiderrapante com dispositivo para levantamento;
- f) Atendimento à norma NBR10160;
- g) A tampa deve ser fornecida instalada na caixa indicada pela Fiscalização;
- h) Deve possuir o Certificado de Homologação de Produto (CHP) conforme E-313.0045 (Certificação de Homologação de Produto) da CELESC ou documento equivalente de outra concessionária de energia elétrica sob a regulamentação da ANEEL.
- i) Devem apresentar as seguintes marcações, de forma legível e indelével: número da norma ABNT correspondente (NBR-10160); material empregado na fabricação (NODULAR); inscrições “ALTA TENSÃO” e “PERIGO ELETRICIDADE”.

3.8. LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA

Limpeza realizada em todas as caixas de passagem de infraestrutura elétrica do Porto de Imbituba com frequência semestral, conforme padrão demonstrado pela Figura 3. Engloba os seguintes serviços mínimos:

- a) Remoção manual de resíduos sólidos depositados no fundo da caixa;
- b) Esgotamento manual (ou com utilização de bomba de sucção) de água contida no interior da caixa;
- c) Preenchimento do fundo da caixa com brita do tipo 3;
- d) Vedação dos espaços vazios entre a parede da caixa e eletrodutos, com aplicação de espuma expansiva e corte das sobras;
- e) Pequenos reparos diversos e fixação do aro na caixa, com concreto, se necessário.



Figura 3 - Exemplo de caixa pós limpeza.

3.9. LIMPEZA DE CAIXA DE DRENO PLUVIAL

Limpeza com frequência semestral realizada em todas as caixas de dreno pluvial, instaladas nos perímetros das edificações do Porto de Imbituba. Engloba os seguintes serviços mínimos:

- a) Remoção manual de areia e demais resíduos sólidos depositados no fundo da caixa;
- b) Pequenos reparos diversos.

3.10. FURO EM CONCRETO

Serviço de rompimento da parede de concreto de caixas existentes para a passagem de eletrodutos. Nas caixas de concreto, pode ser necessário o uso de rompedor e/ou furadeira e broca para abertura do furo.

3.11. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Com o intuito de viabilizar os processos de controle, catálogo e patrimônio, as caixas de passagem serão identificadas com plaqueta, conforme descrições mínimas:

- a) Confeccionadas em alumínio, aço inox ou polimérica;
- b) Dimensões 100,0 x 60,0 mm, borda para furação de 5,0 mm e furo para rebite de 4,5 mm;
- c) Instalada nas tampas das caixas de passagem com cola ou outro material de fixação duradoura;
- d) Marcação legível e indelével, contendo as seguintes inscrições:
 - I. "SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.;
 - II. Logo da SCPAR Porto de Imbituba;
 - III. Código individual de cada caixa, a ser fornecido pela CONTRATANTE;

3.12. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

A CONTRATANTE disponibilizará um local para colocação de uma caçamba de entulho para os resíduos gerados nas manutenções. Todos os resíduos gerados nas manutenções das caixas devem ser adequadamente destinados pela CONTRATADA, que será remunerada para isso unicamente por m³ de resíduo transportado e destinado.

A CONTRATADA deve cumprir adequadamente a legislação brasileira e às normas internas do Porto no que diz respeito aos resíduos gerados, enviando comprovantes de sua adequada destinação sempre que quando solicitado. O setor de SSMA² do Porto possui normas e orientações importantes sobre destinação de resíduos que devem ser seguidas.

4. GENERALIDADES

4.1. SIMILARIDADE

Para os produtos e serviços mencionados, o Porto admitirá o emprego de similares aos estipulados como referência. Entende-se por similaridade entre dois materiais e equipamentos a existência de analogia total ou equivalência do desempenho, em idêntica função construtiva e que apresentem as mesmas características técnicas exigidas. Caberá à CONTRATADA comprovar a similaridade e efetuar a consulta, em tempo oportuno, à fiscalização da CONTRATANTE. Tal consulta não servirá como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos em CONTRATO.

4.2. MATERIAIS

Deverão ser empregados materiais novos, de primeira qualidade e de acordo com as especificações, salvo quando solicitado de modo contrário e autorizado pela CONTRATANTE. Caberá à fiscalização impugnar quaisquer materiais que não satisfaçam às condições contratuais. A não observância do exposto poderá acarretar na retirada do material e sua substituição sem ônus

² Saúde, Segurança e Meio Ambiente

para a SCPAR Porto de Imbituba. As especificações contidas no quantitativo são mínimas. Portanto, poderão ser utilizados produtos com características técnicas superiores.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para realização indireta dos serviços estipulados. Admite-se subcontratação para entrega ou frete dos insumos necessários à realização das manutenções, bem como a subcontratação do serviço de destinação de resíduos expressa pelo item 12 do quantitativo. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a SCPAR Porto de Imbituba.

4.4. GERADOR PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA

Muitas das manutenções em caixas de passagem são realizadas em locais afastados e sem infraestrutura de energia elétrica por perto. Nestes casos, não é possível a CONTRATANTE fornecer energia elétrica para uso das ferramentas da contratada (furadeira, rompedor, serra circular, etc). Assim sendo, a CONTRATADA deve disponibilizar à sua equipe um gerador para fornecer energia às suas ferramentas, sem nenhum custo à CONTRATANTE.

4.5. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos e serviços deverão entregues e prestados nas vias internas da Autoridade Portuária, localizados nas dependências do Porto de Imbituba, Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

5. DISPOSITIVOS REGULAMENTARES E RECOMENDAÇÕES DE BOAS PRÁTICAS

5.1. NORMAS TÉCNICAS

As recomendações aqui apresentadas visam orientar a execução dos serviços, a fim de estabelecer procedimentos funcionais e seguros. Não implicam, todavia, em qualquer responsabilidade do Porto relacionada à qualidade das ações realizadas em discordância com as normas aplicáveis. Foram observadas as normas vigentes da ABNT, além da regulamentação prevista por demais órgãos competentes. Os serviços devem seguir os mesmos preceitos, considerando a atualização e substituição da regulamentação existente.

- Manual especial E-313.0067 da CELESC – Tampão de ferro fundido;
- NBR 5410 – Instalações elétricas em B.T.;
- NBR 5431 – Caixas de derivação para uso em instalações elétricas domésticas e análogas;
- NBR 6323 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido;
- NBR 7399 – Produto de aço ou ferro fundido galvanizado por imersão a quente - Verificação da espessura do revestimento por processo não-destrutivo - Método de ensaio;
- NBR 7400 – Galvanização de produtos de aço e ferro fundido por imersão a quente - Verificação da uniformidade do revestimento - Método de ensaio;
- NBR 15465 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 16384 – Segurança em eletricidade: Recomendações e orientações para trabalho seguro em serviços com eletricidade;
- NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- NR 10 – Segurança em instalações e serviços com eletricidade;
- NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR 17 – Ergonomia;
- NR 26 – Sinalização de segurança;

- NR 29 – Segurança e saúde no trabalho portuário;
- Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA 307/2002 – Gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 448/2012 – Altera a resolução supracitada;
- Resolução ANVISA/RDC 56/2008 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados.

5.2. RECOMENDAÇÕES PARA BOAS PRÁTICAS NO CANTEIRO DE OBRAS

Com o intuito de servir como referência à fiscalização e à execução do CONTRATO, apresentam-se as boas práticas mínimas a serem observadas no canteiro de obras pelos responsáveis da CONTRATADA. Como objetivo, cita-se também a contribuição deste guia para a redução dos acidentes de trabalho, estabelecimento de instalações funcionais e seguras, preservação da qualidade da vida humana, mão-de-obra, conscientização do proprietário e do construtor quanto às suas responsabilidades. Não implicam, entretanto, em qualquer responsabilidade da equipe técnica do Porto com relação à qualidade das instalações executadas em discordância com as normas aplicáveis.

É necessário que tanto os empregadores (que têm por obrigação fornecer um local de trabalho com boas condições de segurança, higiene, maquinaria e equipamentos adequados), quanto os trabalhadores (aos quais cabe a responsabilidade de desempenhar o seu dever com menor perigo possível para si e seus companheiros) estejam comprometidos com uma mentalidade preventiva. As ações a seguir delineadas foram baseadas nas Normas Regulamentadoras (NR) que devem sempre ser consultadas, bem como aquelas que vierem a substituí-las.

- a) É vedado o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR 18 e compatíveis com a fase da obra.
- b) **Medidas de proteção contra quedas em altura:** É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais. O cinto de segurança tipo paraquedista deve ser utilizado em atividades a mais de 2,0 metros de altura do solo, resguardadas todas as premissas já estabelecidas pela NR 35.
- c) **Instalações elétricas:** a execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado e com a supervisão por profissional legalmente habilitado. É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos de equipamentos elétricos. As emendas e derivações dos condutores devem ser executadas de modo que assegurem a resistência mecânica e contato elétrico adequado. O isolamento de emendas e derivações deve ter característica equivalente à dos condutores utilizados. Os condutores devem ter isolamento adequado. Os circuitos elétricos devem ser protegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos. Sempre que a fiação de um circuito provisório se tornar inoperante ou dispensável, deve ser retirada pelo eletricista responsável. As instalações elétricas provisórias de um canteiro de obras devem ser constituídas de chave geral (do tipo blindada, se exposta ao tempo). As estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos devem ser eletricamente aterradas. Deverá ser providenciado o projeto das instalações elétricas provisórias, juntamente com o respectivo diagrama unifilar.
- d) **Armazenagem e estocagem de material:** devem ocorrer de modo a não prejudicar o trânsito de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndios, evitar a obstrução de portas ou saídas de emergência e não provocar empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estrutura de sustentação. As pilhas de materiais, a granel ou embalados devem ter forma e altura que garantam a sua estabilidade e facilitem o seu

manuseio. As madeiras retiradas de andaimes, tapumes, formas e escoramentos devem ser empilhadas, depois de retirados ou rebatidos os pregos, arames e fitas de amarração.

- e) **Ordem e limpeza:** o canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, especialmente nas vias de circulação, passagens e escadarias. Para a manutenção do local de trabalho organizado, deve-se observar as seguintes orientações:
- Limpeza do terreno e delimitação das áreas de trabalho;
 - **Delimitação das áreas de trabalhos com cones e fita zebraada**, evitando acidentes com pessoas ou veículos inadvertidos;
 - Horários definidos de limpeza mais profunda;
 - Manter o canteiro organizado, limpo e bem sinalizado;
 - Remoção do entulho que evita o acúmulo excessivo da poeira;
 - Manter as passagens limpas e livres;
 - Ao final e início de cada expediente de trabalho, o encarregado ou responsável pela obra deverá verificar o estado de conservação de cada canteiro de obra utilizado. Nos casos em que forem observados acúmulo de entulho, sujeira, queda das delimitações das áreas de trabalho (seja ela realizada por tapumes, fita zebraada, cerquite ou outro material previamente acordado com a equipe técnica do Porto de Imbituba), a empresa deverá providenciar o imediato reparo de tais inconformidades, sob condição para o início ou liberação dos trabalhos.

Ainda, a CONTRATADA é responsável por manter a regularidade da ordem e limpeza apontadas para os canteiros durante **toda** a execução da obra, mesmo nos dias em que não houver atividade correspondente. **O desrespeito às recomendações aqui apresentadas é configurado como infração contratual, sujeito às sanções previstas em CONTRATO.**

5.3. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO À NR 10

A fim de ressaltar a importância das recomendações da NR 10, ressalta-se algumas de suas exigências de observância obrigatória. Cabe ao responsável pela obra zelar para que sejam respeitados todos os preceitos e condições estabelecidas por tal norma:

- a) As intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 volts (em corrente alternada) ou superior a 120 volts (em corrente contínua), somente podem ser realizadas por trabalhador qualificado, que tenha concluído curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino. As operações elementares como ligar e desligar circuitos elétricos, realizadas em baixa tensão, com materiais e equipamentos elétricos em perfeito estado de conservação e adequados para operação, poderão ser realizadas por qualquer pessoa não advertida.
- b) Para manutenções em caixas de passagem, na maior parte dos casos, não é possível desligar os circuitos que passam por elas. Assim sendo, os trabalhadores **devem utilizar EPIs adequados (luvas de borracha isolantes adequadas à tensão de trabalho – classe 00 (500 V) – com luva de cobertura de raspa ou couro e sapatos isolados)**. Esses equipamentos devem ser testados periodicamente, conforme determinado pela NR 10, com envio do laudo do teste sempre que solicitado pela Fiscalização.
- c) **Diariamente, antes do início das manutenções nas caixas**, os trabalhadores que irão realizá-las devem se dirigir ao **setor de Manutenção Elétrica** para a realização do **diálogo diário de segurança e o preenchimento da ARPTE**³.

³ Análise de Risco e Permissão para Trabalhos em Eletricidade.

- d) Caso os trabalhadores que façam manutenções em caixas de passagem percebam **firos rompídos, com seu isolamento danificado ou quaisquer outras situações de risco**, devem **imediatamente interromper o trabalho e avisar a fiscalização do contrato**, que providenciará uma **equipe de manutenção elétrica adequada**.
- e) Nos trabalhos (de construção, montagem, operação, reforma, ampliação, reparação e inspeção) em instalações elétricas, devem ser adotadas medidas preventivas destinadas ao controle dos riscos adicionais, especialmente quanto à altura, confinamento, campos elétricos e magnéticos, explosividade, umidade, poeira, fauna e flora e outros agravantes, adotando-se a sinalização de segurança. As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR-23.
- f) Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo também ao disposto na NR-26:
- Identificação de circuitos elétricos;
 - Travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;
 - Restrições e impedimentos de acesso;
 - Delimitações de áreas;
 - Sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de cargas;
 - Sinalização de impedimento de energização;
 - Identificação de equipamento ou circuito impedido.
- g) Nos locais de trabalho só podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando-se as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e as influências externas.
- h) Para atividades em instalações elétricas deve ser garantida ao trabalhador iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR-17, de forma a permitir que ele disponha dos membros superiores livres para a realização das tarefas.
- i) Para evitar o risco de contato (choque elétrico), as instalações elétricas devem ser isoladas e aterradas, ou providas de um controle à distância, manual e/ou automático.
- j) Os condutores e suas conexões devem prever isolamento, dimensionamento, identificação e aterramento.
- k) É proibida a ligação simultânea de mais de um aparelho à mesma tomada de corrente, salvo se a instalação foi projetada com essa finalidade.
- l) Os equipamentos de iluminação devem ser de tipo adequado ao local da instalação e possuir proteção externa adequada.
- m) Todo profissional de eletricidade deve estar apto a prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente através das técnicas de realimentação cardiorrespiratória, bem como equipamentos de combate a incêndio.

5.4. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá cumprir com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e também os requisitos de saúde e segurança ocupacional da SCPAr Porto de Imbituba, observando as seguintes exigências:

- a) Deverá entregar a documentação relativa à saúde de segurança no trabalho devidamente atualizada conforme Quadro 1 e Quadro 2, além de outras que vierem a ser solicitadas devido à natureza e riscos dos trabalhos a serem realizados.
- b) Garantir que todos os empregados possuam treinamento, capacitação, habilitação e autorização de acordo com a atividade a ser realizada nas dependências do Porto. Para os trabalhos com máquinas e equipamentos, além dos documentos exigidos conforme Quadro 1 e Quadro 2, deverá o operador, durante a execução dos serviços, portar cartão de identificação contendo nome, função, fotografia e nome da máquina que está capacitado a operar. O cartão deverá ser mantido em local visível e ser renovado com periodicidade máxima de 1 ano mediante exame médico Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- c) Aos empregados que realizarem diretamente às manutenções em caixas de passagem de elétrica, é exigida a capacitação NR-10, no nível básico.
- d) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e compatíveis com o risco existente em cada serviço contratado, não permitindo que nenhum de seus empregados ou subcontratados executem qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos, responsabilizando-se por qualquer infração referente às normas pertinentes à segurança do trabalho. Os EPI's devem estar em perfeito estado de conservação, possuir Certificado de Aprovação (CA) dentro da validade e os empregados devem estar treinados quanto ao seu uso.
- e) Os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente identificados com crachá e uniforme, equipados (EPI, ferramentas, máquinas e equipamentos) de acordo com a natureza dos riscos característicos da atividade a desempenhar dentro das dependências do Porto. As máquinas e equipamentos devem estar em boas condições de funcionamento e segurança.
- f) Antes do início do trabalho, deve ser preenchida e assinada pelo trabalhadores a ARPTE⁴. Serão considerados EPIs mínimos para realização das manutenções: luvas isolantes adequadas à tensão de trabalho (classe 00 – 500 V), com luva de cobertura; sapatos isolados, capacete de segurança, óculos de segurança, uniformes com faixas refletivas. Os EPIs isolantes devem passar por testes semestrais de isolamento, realizado por empresa especializada, com emissão de ART ou TRT da manutenção. Caso danificados ou extraviados, os EPIs devem ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA, sem custo à CONTRATANTE.
- g) As obras ou serviços que estejam em andamento nas instalações da SCPAr devem estar claramente sinalizadas e isoladas de acordo com a necessidade, através da utilização de barreiras e tapumes, placas de avisos e outros dispositivos de isolamento e sinalização.
- h) No caso de ocorrência de acidente de trabalho ou trajeto e doenças ocupacionais com trabalhadores da CONTRATADA ou subcontratada, a empresa CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o requerente ou fiscal do CONTRATO e o setor de SSMA da

⁴ Análise de Risco e Permissão para Trabalhos com Eletricidade

SCPar, encaminhando, no primeiro dia útil após a ocorrência, a investigação do acidente e cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Quadro 1 - Documentos da empresa

LISTAGEM DE DOCUMENTOS - EMPRESA	
Documentos da Empresa	Validade do documento
PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais se elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá conter cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);	Anual
PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Deve conter cópia do certificado de habilitação do médico responsável pela coordenação;	Anual
PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (somente para empresa de construção civil). São obrigatórios a elaboração e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos com 20 trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR e outros complementares de segurança.	Anual

Quadro 2 - Documentos dos funcionários

LISTAGEM DE DOCUMENTOS - FUNCIONÁRIOS	
Documentos dos Funcionários	Validade do Documento
Documentos pessoais: RG e CPF ou CNH	-
Vínculo empregatício (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS): página com foto, página com qualificação civil e página com CONTRATO ou ficha de registro de empregado, válida somente com foto do funcionário, carimbo e assinatura do responsável da empresa ou CONTRATO de trabalho assinado pelas partes e registrado em cartório.	-
Ficha de EPI (Equipamento de proteção individual): devidamente assinada pelo empregado, constando os Equipamentos a serem utilizados, de acordo com o risco de cada atividade.	A cada novo serviço prestado
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional - atualizado): constando parecer final do médico quanto a estar apto ou não para a atividade a ser desempenhada. Atendimento à NR 7.	Anual
Comprovação da habilitação e qualificação profissional dos empregados: Certificados de treinamentos de acordo com os cargos da empresa contratada e o serviço a ser executado. Para trabalhos com máquinas e equipamentos conforme NR-11 e NR-12 deverá apresentar o certificado de treinamento específico para o tipo de máquina em que irá exercer suas funções ou comprovar experiência por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro do empregado de no mínimo 2 anos e que o registro comprove que o operador não ficou mais de 1 ano fora da função. Para o desempenho dos serviços de manutenções em caixas de passagem de elétrica, comprovar capacitação conforme a NR-10. Para realização de trabalhos em altura, NR-35.	Conforme validade específica
Participação no treinamento de Integração de Terceiros.	Anual

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar, como condição para o início dos trabalhos, um gestor ou preposto para a execução do objeto do CONTRATO, ao qual compete:
 - I. Coordenar as relações entre a empresa, gestor e fiscal do CONTRATO;
 - II. Gerenciar as entregas;
 - III. Receber as notificações do gestor do CONTRATO ou dos órgãos diretivos da CONTRATANTE.
- b) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- c) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do CONTRATO;
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pela mão-de-obra e equipamentos provenientes da entrega e descarregamento dos produtos licitados;
- g) A CONTRATADA deverá entregar os produtos rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a observância dos prazos determinados pela SCPAR Porto de Imbituba;
- h) As entregas deverão ser executadas nos horários permitidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- i) Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e *International Organization for Standardization (ISO)*;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos produtos pela fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- k) Comunicar à fiscalização do Porto Organizado de Imbituba qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão do presente CONTRATO;
- m) Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- n) Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas;
- o) A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a devida autorização de acesso de seus colaboradores ao Recinto Portuário, VEDADO o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste CONTRATO.
- p) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do produto, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre eles;
- q) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do CONTRATO;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- s) A CONTRATADA é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado;
- t) Não ceder ou transferir o objeto deste Edital, exceto pela situação de subcontratação anteriormente prevista.
- u) No ato da assinatura do CONTRATO referente à execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais e equipamentos, a CONTRATADA deverá possuir disponíveis em seu estoque e, por consequência, disponíveis para fornecimento à CONTRATANTE, todos os equipamentos, materiais e ferramentas de qualquer natureza, aplicáveis e necessários à execução do CONTRATO, evitando possíveis atrasos;

- v) Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir o acesso a todas as dependências da CONTRATANTE necessárias à prestação do serviço;
- b) Emitir CONTRATO do objeto licitado;
- c) Designar o fiscal e gestor do CONTRATO, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como das obrigações contratuais;
- d) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- e) Avaliar todos os produtos entregues e serviços realizados pela CONTRATADA
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do produto;
- g) Pagar à CONTRATADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do edital;
- i) Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos e serviços registrados neste contrato, em perfeito estado para utilização, em até **20 (vinte)** dias corridos, contados após o envio da “Ordem de Serviço” pela CONTRATANTE. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual.

7.1. FORMA DE PEDIDO, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

Os quantitativos indicados não geram, em hipótese alguma, a obrigação de aquisição.

O fornecimento dos produtos e serviço dar-se-ão de acordo com a conveniência e necessidade do Porto de Imbituba mediante a emissão de “Ordem de Serviço”, entregue por e-mail ao preposto do contrato. Ainda, a CONTRATANTE não está obrigada a adquirir os produtos listados exclusivamente por intermédio deste CONTRATO, podendo adotar para tanto, uma licitação ou procedimento legal específico.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será liberado após o recebimento definitivo dos produtos e conclusão do escopo, listado em cada “Ordem de Serviço” e realizado em parcela única. Pela perfeita execução do CONTRATO, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. efetuará o pagamento do preço proposto pela CONTRATADA em moeda corrente, mediante boleto bancário, até a data do vencimento, atestadas as entregas pelo Setor de Obras e Infraestrutura desta empresa (ou outro setor designado pelo original), desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA. O número do CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame, quando da assinatura do CONTRATO. O prazo para pagamento estipulado deverá ser de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da nota fiscal.

O pagamento somente será efetuado mediante contraprestação de nota fiscal. Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor.

ÉVERLON ANTÔNIO CUSTÓDIO

Técnico Portuário – Elétrica
SCPar Porto de Imbituba S.A.

LUIZ GUSTAVO PIUCCO

Gerente de Obras e Infraestrutura
SCPar Porto de Imbituba S.A.
Ciente.



Código para verificação: **4YFBR778**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÉVERLON ANTÔNIO CUSTÓDIO** (CPF: 008.XXX.099-XX) em 05/02/2025 às 09:13:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:15:09 e válido até 26/02/2119 - 10:15:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUIZ GUSTAVO PIUCCO** (CPF: 069.XXX.339-XX) em 05/02/2025 às 09:55:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 10:22:32 e válido até 25/02/2119 - 10:22:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FERNANDA DINIZ PASQUALETTI** (CPF: 055.XXX.939-XX) em 17/03/2025 às 16:17:39
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 16/12/2024 - 10:30:00 e válido até 16/12/2027 - 10:30:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDM3N18zNzdfMjAyNV80WUZCUjc3OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000377/2025** e o código **4YFBR778** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5GU32KV3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PEDRO PAULO ALVES** (CPF: 630.XXX.959-XX) em 06/05/2025 às 11:19:55
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 06/08/2024 - 10:44:00 e válido até 06/08/2025 - 10:44:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 07/05/2025 às 15:43:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA** (CPF: 023.XXX.759-XX) em 07/05/2025 às 17:03:25
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 04/02/2025 - 17:19:00 e válido até 04/02/2028 - 17:19:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDM3N18zNzdfMjAyNV81R1UzMktWMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000377/2025** e o código **5GU32KV3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.